

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 100 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 100 REIS

## Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

### DECRETO-LEI N. 12.944, DE 15 DE SETEMBRO DE 1942

Autoiza a Fazenda do Estado a receber, em doação, prédio e respectivo terreno, situados em Bebedouro.

O INTERVENTOR FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202 de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por doação da Prefeitura Municipal de Bebedouro a área de terreno abaixo caracterizada, situada à praça da Estação da Vila de Botafogo, e o edifício nela construído, onde se acha instalado e em funcionamento o grupo escolar local, a saber:

“um terreno medindo 13,50 ms. (treze metros e cinquenta centímetros) de frente, 40 ms. (quarenta metros) do lado que divide com a rua Sirla, 40 ms. (quarenta metros) do lado que divide com propriedade de José Amaral e 13,50 ms. (treze metros e cinquenta centímetros) nos fundos, onde divide com o Botafogo Futebol Clube”.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 15 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
J. Rodrigues Alves Sobrinho  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 15 de setembro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

### DECRETO N. 12.945, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Dá a denominação de “Senador Rodolfo Miranda” ao Grupo Escolar de Cabralia, em Piratininga.

O DOUTOR FERNANDO COSTA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — O Grupo Escolar de Cabralia, em Piratininga, passa a denominar-se — Grupo Escolar “Senador Rodolfo Miranda”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA,  
J. Rodrigues Alves Sobrinho,  
Abelardo Vergueiro Cesar.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 16 de setembro de 1942.

Aluizio Lopes de Oliveira,  
Diretor Geral.

### DECRETO-LEI N. 12.946, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Cria o “LAR JUQUIÁ” e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no art. 6.º, n. IV, do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Governo autorizado a criar o “LAR JUQUIÁ”, em área do Núcleo Juquiá, de extensão de nove milhões seiscentos e oitenta mil metros quadrados, e destinado a receber a proporcionar trabalho agrícola aos liberais condicionais e egressos definitivos das prisões do Estado, de nacionalidade brasileira, que o requererem e forem admitidos, bem como aos estrangeiros, mediante a condição exigida pelo § único do art. 35 do decreto-lei federal n. 1.202, de 1939.

Artigo 2.º — Dita área será demarcada no referido Núcleo pela Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, com as seguintes divisas:

“salpo da barra do Ribeirão Calmo com o rio Guahhanham, segue em reta pela divisa da concessão Rubbo, até atingir o espigão, continuando pelo mesmo até encontrar o prolongamento da divisa da fazenda “Flora” lado este — Deste ponto segue numa normal e mesma divisa até encontrar o prolongamento da divisa leste, da mesma fazenda, seguindo então no mesmo prolongamento até encontrar o ribeirão Estanislau, seguindo por este último até o primeiro afluente do lado direito, seguindo por este afluente cerca de 1500 metros até um pequeno riacho, afluente à esquerda. Deste ponto com rumo aproximado de 52º30’ NE até encontrar o ribeirão Calmo, descendo o mesmo até a sua barra, ponto de partida”.

Artigo 3.º — A referida área será, pela mesma Secretaria dividida em lotes de quarenta e oito mil e quatrocentos metros quadrados, em cada uma dos quais o Governo construirá uma pequena casa, com as respectivas instalações, para o regresso admitido no LAR, fornecendo-lhe, ainda, e à sua família, instrumentos agrícolas, sementes e instruções adequadas.

Artigo 4.º — A posse de cada lote, das benfeitorias e

dos instrumentos agrários será concedida a título precário, podendo, entretanto, desde logo ou posteriormente, ser outorgado título de domínio, mediante módico preço de aquisição.

Artigo 5.º — Em parte escolhida da área, o Governo fará a construção de prédios próprios para a sede da instituição e residência do seu diretor, como para uma escola primária de primeiro estágio e posto policial e uma capela para officios religiosos.

Artigo 6.º — A Direção técnica e administrativa do LAR JUQUIÁ caberá a um agrônomo. Todavia, fica constituída uma Comissão Administrativa composta do Presidente do Conselho Penitenciário, que será o seu presidente, do Diretor Geral da Penitenciária, do agrônomo — diretor do LAR e de um representante da Secretaria da Segurança Pública, a qual competirá decidir sobre tudo que diga respeito à instituição, assim por exemplo, sobre a concessão precária dos lotes e sua definitiva aquisição ou a sua perda, tendo em vista o merecimento do pretendente, a sua família e a sua capacidade para a vida agrícola — tudo nos termos do regulamento que dentro do prazo de sessenta dias, a aludida Comissão apresentará à aprovação do Governo e no qual deverá ficar bem explicitos os direitos e os deveres dos concessionários.

Artigo 7.º — A organização econômica de “LAR JUQUIÁ”, será feita em bases cooperativistas, se assim o desejarem a maioria dos habitantes, podendo para dito fim a Comissão Administrativa requisitar técnicos e solicitar a cooperação do Departamento de Assistência ao Cooperativismo, da Secretaria de Estado da Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 8.º — Todos os funcionários necessários ao “LAR JUQUIÁ” servirão em comissão e serão requisitados das diversas Secretarias de Estado, por solicitação do presidente da Comissão Administrativa, podendo o Governo abonar-lhes uma gratificação nos termos do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único — Os membros da Comissão Administrativa exercerão as respectivas funções gratuitamente.

Artigo 9.º — Será designada, pelo Interventor, a Secretaria de Estado que se encarregará das construções e demais trabalhos que se tornarem precisos para efetiva realização da instituição, o que ela fará com recursos próprios, sem aumento das despesas consignadas no orçamento do Estado. Pela mesma Secretaria designada correrá todo o expediente normal do “LAR JUQUIÁ”.

Artigo 10 — Será declarado emancipado o “LAR JUQUIÁ” depois de transmitido o domínio dos lotes aos seus ocupantes.

Artigo 11 — O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
José Rodrigues Alves Sobrinho,  
Paulo de Lima Corrêa  
Coriolano de Aranjó Góes

Accacio Nogueira.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 16 de setembro de 1942.

O Diretor Geral,  
Alfredo Issa Assaty.

### DECRETO-LEI N. 12.947, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942

Dispõe sobre isenção de tributos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, e devidamente autorizado pelo Senhor Presidente da República,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam isentas de quaisquer impostos ou taxas estaduais as exhibições públicas desportivas promovidas pelas entidades filiadas, direta ou indiretamente, ao Conselho Nacional de Desportos.

Artigo 2.º — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 16 de setembro de 1942.

FERNANDO COSTA  
Abelardo Vergueiro Cesar  
Coriolano de Góes

### PALÁCIO DO GOVERNO

Processos despachados pelo Senhor Interventor Federal:

de Giovanni Mott — solicitando certidão do termo de sua opção pela cidadania brasileira (SG-9702-42): — “Certifique-se, em termos”;

de Maria Isabel Queirós Teiles, sobre autorização para assinar termo de opção pela nacionalidade brasileira (SG-3515-42): — “Autorizo”.

### IMPrensa Oficial do Estado

DIRETOR  
SUD MENNOCCHI

Gerente: Manoel Nogueira de Carvalho  
Redator-Secr.: João de Oliveira Filho

Rua da Glória n. 358-364

### SEGURANÇA PÚBLICA

#### FORÇA POLICIAL

Por decretos de 15 de setembro de 1942, foram promovidos:

Retificações

Promoção ao Posto de 1.º Tenente:

Por merecimento:

Onde se lê: — Roberto Assunção, leia-se: — Rodolfo Assunção.

Ao Posto de 2.º Tenente:

Por estudos:

Onde se lê: — Lafaeite, leia-se: — Lafaiete.

Exposição de motivos:

Onde se lê: — Ferrera, leia-se: — Ferreira.

Onde se lê: — consta, leia-se: — conta.

Quadro de Administração:

1.º Tenente:

Onde se lê: — vaga, leia-se: — vaga.

Onde se lê: — a falta de outra razão preferencial, leia-se: — Na falta de outra razão preferencial.

### EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

#### DECRETOS DE 15-9-42

— Foi designado, nos termos do artigo 5.º, § único, da Resolução n. 99, de 23-6-1942, o sr. Tanagildo Abreu, foneiro contratado da Escola Prof. Secundária Mista de São Carlos, para prestar serviços extraordinários na Seção Industrial anexa ao mesmo estabelecimento, mediante a gratificação de 80\$000 mensais.

— Foi contratado, nos termos do artigo 979, § 2.º, do decreto n. 5.884, de 21-4-1933, o sr. José Manuel Soares Moreira, para, a partir de 3 de agosto último, dar as aulas extraordinárias de Matemática do Ginásio do Estado, em Itú, mediante a gratificação de 20\$000 por aula.

— Foram efetivados: nos termos do artigo 40, do decreto-lei n. 11.812, de 15-1-1941, d. Jandyr de Oliveira Gatelli, no cargo de professora de Português, Geografia e História do Brasil, da Escola Profissional Secundária Mista de São Carlos, que já exerce interinamente;

nos termos do artigo 11, do decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939, combinado com o artigo 10, do decreto-lei n. 11.407, de 10-9-1940, o sr. Walter Carrer, no cargo de ajudante de criação, da Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional D. Sebastiana de Berros”, em São Manoel.

— Foi exonerado, a pedido, nos termos do artigo 93, § 1.º, letra “a”, do decreto-lei n. 12.273, de 28-10-1941, a partir de 28 de agosto último, d. Aurélio Marino, escrevente da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar, do Departamento de Educação.

— Foi anexada ao Grupo Escolar “Dr. Alfredo Pujol”, 2.º estágio, em Pindamonhangaba, a 1.ª escola mista do Bairro da Capela do Socorro, 2.º estágio, no mesmo município, regida pela professora d. Maria Carlota Gomes Caetano, que fica removida para o cargo de adjunta do referido estabelecimento.

— Foi mudada a denominação das seguintes escolas: mista do Barroão, em Piracala, regida pela professora d. Maria Aparecida dos Santos, para mista do Bairro Adão Silva;

mista de Culabá, em Nazaré, regida pela professora d. Rosa Dias da Rocha, para mista do Bairro da Vargem;

mista da Fazenda Tamássia, em Piracala, regida pela professora d. Elisa de Camargo, para mista do Bairro do Barroão.

— Foram exoneradas, a pedido, as seguintes professoras:

d. Nair Ortiz, adjunta do Grupo Escolar de Vila Monumento, nesta capital;

d. Gabriela Cereda, da escola mista da Fazenda Jaguarandê, em Descalvado;

d. Maria Miller, estagiária da escola mista da Fazenda Cubatão da Serra, em Cajuru;